

TC – 003.433/2013-7.

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Entidades: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim/MA e Fundação Nacional de Saúde – Funasa.

Responsáveis: Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim/MA (CNPJ 04.301.434/0001-82); Dulcemar Pompeu Vilanova (CPF 504.724.883-68); Déo Costa Ramos (CPF 097.533.118-34); Emília Amorim Milhomem (CPF 892.416.903-30); José Ornilo Pereira (CPF 206.632.423 – 04) e Rubens Pereira da Silva Guajajara (CPF 787.981.673-91).

Advogado constituído nos autos: Marivaldo Paiva Meneses (OAB/DF 29.518), peça 25.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 70)

Número/Ano: 4651/2015

Colegiado: 2ª Câmara.

Data da Sessão: 28/7/2015.

Ata nº: 25/2015.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?	X		
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, não FOI identificado erro material.

2. Isto posto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria - Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 4651/2015 – TCU - 2ª Câmara, quais sejam:

a) ajustar o rol de responsáveis de modo a corrigir a grafia do nome de Dulcemar Pompeu dos Santos (CPF 504.724.883-68) e passar a adotar o nome constante do cadastro da Receita Federal do Brasil, qual seja, Dulcemar Pompeu Vilanova;

b) notificar os responsáveis solidários, **Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim/MA** (CNPJ 04.301.434/0001-82); **Dulcemar Pompeu Vilanova** (CPF 504724.883-68); e **Emília Amorim Milhomem** (CPF 892.416.903-30), de acordo com o estabelecido nos subitens **9.3, 9.4, e 9.8** do acórdão supracitado;

c) notificar os responsáveis solidários, **Emília Amorim Milhomem** (CPF 892.416.903-30); **Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim/MA** (CNPJ 04.301.434/0001-82); **Rubens Pereira da Silva Guajajara** (CPF 787.981.673-91) e **José Ornilo Pereira** (CPF 206.632.423 – 04), de acordo com o estabelecido nos subitens **9.3; 9.5; e 9.8** do acórdão acima citado;

d) notificar a responsável, Sra. **Emília Amorim Milhomem** (CPF 892.416.903-30), de acordo com o estabelecido nos itens **9.6 e 9.8** do acórdão acima citado; e

e) notificar os responsáveis, Associação de Saúde das Sociedades Indígenas Kaneguatim/MA (CNPJ 04.301.434/0001-82); Dulcemar Pompeu Vilanova (CPF 504724.883-68); Déo Costa Ramos (CPF 097.533.118-34); Emília Amorim Milhomem (CPF 892.416.903-30); José Ornilo Pereira (CPF 206.632.423 – 04) e Rubens Pereira da Silva Guajajara (CPF 787.981.673-91), de acordo com subitens **9.7 e 9.8** do acórdão acima citado.

f) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis; e

g) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Fundação Nacional de Saúde (Funasa)** para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX-MA, em 01 de setembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Mat. 737-4.